CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 041

Lapa, 19 de Janeiro de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, os Termos de Convênios, a seguir relacionados, celebrados entre o Município e:

- Secretaria de Estado da Segurança Pública – Contratos e Convênios – GAS – Convênio nº 126/05, que visa a mútua cooperação entre os convenentes com a finalidade de manter o Posto de Identificação e agilizar o fornecimento de carteiras de identidade à população do Município;
- Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná – SECREDI Sudeste Paraná, que consiste na prestação do serviço de recolhimento de tributos, pela SICREDI, das contribuições relativas a ISS, DAM e IPTU devidas à Prefeitura.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 26/2006
Data: 20/01/2006-16:15
Responsável: SAG
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA – PARANÁ E A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDESTE PARANÁ – SICREDI SUDESTE PARANÁ

A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, Lapa, Estado do PR, Aqui designada prefeitura, e a COOPERATIVA DE CRÉDITO Rural Sudeste Paraná – SICREDI SUDESTE PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.054.686/0001-03, com sede na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, 1692, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, por seus representantes signatários, doravante denominada SICREDI.

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas respectivamente PREFEITURA e SICREDI, ficam ajustadas e contratadas as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, a prestação do serviço de Recolhimento de Tributos, pela SICREDI, das contribuições relativas a ISS, DAM, e IPTU devidas à Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A prestação de serviço de arrecadação, motivo deste convênio, será realizada através de débito em conta corrente ou de recebimento de carnês ou boletos (Padrão Febraban) nos Postos de Atendimento Cooperativo (PAC) da SICREDI.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 19/01/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS

A arrecadação dos valores devidos à Prefeitura dar-se-á por intermédio dos seguintes PAC´s sob a jurisdição da SICREDI Sudeste Paraná:

a)- PAC de Contenda, situado na Av. João Franco da Rocha, 179;

b)- PAC de São Mateus do Sul, situado na Rua D. Pedro II, 690;

c)- PAC de Quitandinha, situado na Av. Fernandes de Andrade, 1350;

d)- PAC de São José dos Pinhais, situado na Rua Isabel Redentora, 2260;

e)- PAC da Lapa Centro, situado Av. Caetano Munhoz da Rocha, 1692;

f)- PAC da Lapa Bom Jesus, situado na Rod. Do Xisto Km 63, 222;

g)- PAC de Campo Largo, situado na Rua Rui Barbosa, 1060;

h)- PAC de Balsa Nova, situado na Av. Brasil, 1703;

i)- PAC de Palmeira, situado na Rua Conceição, 632;

j)- PAC de Witmarsun, situado na Br 277 Km 154.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para recebimento das contribuições devidas à Prefeitura, a SICREDI, deverá exigir o correspondente documento ao contribuinte/devedor e dar quitação do valor recebido, apondo autenticação eletrônica nos locais destinados para tanto.

Nos casos de débito em conta corrente, o associado/contribuinte autorizará por escrito, a Cooperativa a proceder ao referido débito em sua conta-corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SICREDI poderá receber cheques de emissão do próprio contribuinte, para quitação dos documentos, objeto deste convênio, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação a este, mediante anotação, em seu verso, do código de contribuinte e, se possível, telefone para contato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Prefeitura, através deste instrumento, outorga a SICREDI, poderes especiais para endossar cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 19/01/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

PARÁGRAFO QUARTO – O valor do cheque acolhido pela SICREDI na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula e eventualmente não honrado, será repassado para a Prefeitura (será descontado do valor da arrecadação a creditar para a Prefeitura).

PARÁGRAFO QUINTO – A Prefeitura autoriza a SICREDI a receber contas até o seu vencimento, sendo que nos casos em que os vencimentos recaiam em dias em que não haja expediente, poderão ser recebidas no primeiro dia útil subseqüente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E MEIOS DE REPASSE DO NUMERÁRIO

A SICREDI, repassará à Prefeitura, o produto da arrecadação no 2º dia útil (D + 2), já deduzidas as tarifas, após a data do recebimento do tributo, taxa ou contribuição, através de transferência (DOC ou TED) para a conta corrente nº 100-4, agência 393, da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os documentos com código de barras (padrão Febraban), o gerenciamento e controle das liquidações e/ou pendências, ocorrerá eletronicamente, com troca diária de arquivos entre a Prefeitura e a SICREDI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto aos documentos sem código de barras (fora do padrão), o controle se dará através de aviso de crédito capeando a via da Prefeitura, entregue, sob protocolo, até o 2º dia subseqüente à arrecadação. Neste caso o controle das liquidações será de inteira responsabilidade da Prefeitura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas de documentos recebidos na SICREDI, caberá à Prefeitura o envio de documentos e/ou meios magnéticos, bem como as contas que originaram a

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 19/01/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
C

diferença para regularização da SICREDI, dentro do prazo estabelecido no *"caput"* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação" conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SICREDI:

a) Fornecer à Prefeitura relação das arrecadações ocorridas no período, sem ônus para a Prefeitura;
b) Responsabilizar-se pela ação de seus prepostos no processo de arrecadação objeto deste convênio;
c) Não poderá restringir o recebimento do IPTU de associados e/ou não associados, nem mesmo reduzir o horário de recebimento das contas, de acordo com o Manual de Normas e Instruções do BACEN;
d) Disponibilizar os documentos arrecadados à Prefeitura, nas dependências da SICREDI, a partir do 2º dia útil após a arrecadação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

a) Providenciar a emissão e a entrega dos carnês de IPTU aos seus contribuintes, sendo de sua responsabilidade a exatidão das informações constantes nos documentos por ela emitidos;
b) Restituir seus contribuintes e devedores, de valores recebidos a maior ou em duplicidade pela SICREDI, através de suas unidades de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS

Fica acordado a cobrança de R$ 0,70 (setenta centavos) para cada boleto recebido via caixa, ou débitos em conta corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL - PARANÁ

CERTIFICO A PRESENTE CÓPIA
DA PRESENTE FOLHA
MIM APRESENTADA COMO
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10/01/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" da cláusula quarta deste convênio, a Sicredi estará sujeita ao pagamento de tarifa compensatória no valor de R$ 0,70 (setenta centavos) por documento arrecadado, a ser acrescido do montante do saque.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, sem que tenha direito a qualquer indenização ou compensação, mediante denúncia escrita com antecedência de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

O objeto do presente contrato não concede privilégio de exclusividade a SICREDI, reservando-se à Prefeitura Municipal o direito de contratar serviços da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Quaisquer alterações na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste convênio dependerão de prévia concordância entre as partes, por escrito e com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa/PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COMO O
DOCUMENTO ORIGINAL.
LAPA 19/01/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Lapa, 30 de setembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Miguel Horning Batista
Prefeito Municipal

Adriano Hammerschmidt
Secretário de Finanças

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDESTE PARANÁ
SICREDI SUDESTE PARANÁ

Luiz Roberto Baggio
Presidente

Eraldo Corrêa do Nascimento
Vice-Presidente

Testemunhas:

João Ildefonso Carneiro Xavier
CPF: 797.321.519-00

Victor Hugo Xavier da Silva
CPF: 024.350.959-61

PREFEITURA MUNICIPAL - LAPA - PARANÁ
CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 19/01/2006

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 08
C

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO Nº 04/2006

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-PR E A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDESTE PARANÁ – SICREDI SUDESTE PARANÁ.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _ _ DE _FEVEREIRO_ DE 2006, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE _FEVEREIRO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 06 / FEVEREIRO /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

LAPA, EM 06/ 02 /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

2

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Referenda termo de convênio para prestação de serviços de arrecadação de tributos Municipais a ser firmado entre a Prefeitura Municipal da Lapa,Pr, e a Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná – Sicredi Sudeste Paraná.

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 04/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que inexistem óbices quanto os aspectos legais e constitucionais que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Folhas 02 parecer 04/06

20/02/06

Quanto ao mérito, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

PROJETO DE DECRETO DE Nº 04/06

SÚMULA: Referenda termo de convênio para prestação de serviços de arrecadação de tributos Municipais a ser firmado entre a Prefeitura Municipal da Lapa,Pr, e a Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná – SICREDI Sudeste Paraná.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que celebram o Município da Lapa,Pr e a Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná – SICREDI Sudoeste Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a prestação do serviço de recolhimento de tributos, pelas agências do SICREDI, das contribuições relativas à ISS, DAM e IPTU devidas à Prefeitura Municipal da Lapa – Estado do Paraná.

Art. 3º - O presente convênio, vigorará, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem que tenha direito a qualquer indenização ou compensação, mediante denúncia escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, contados, a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Art. 4º - Fica acordado a cobrança de R$ 0,70 (setenta centavos), para boleto recebido via caixa, ou débito em conta corrente.

Art. 5º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
C

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Poder Legislativo Município da Lapa, em 14 de fevereiro de 2006.

Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA

Presidente

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

Juciel V. J. dos Santos

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, de 23 de Fevereiro de 2006

Súmula: **Referenda termo de convênio para prestação de serviços de arrecadação de tributos Municipais a ser firmado entre a Prefeitura Municipal da Lapa,Pr, e a Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná – SICREDI Sudeste Paraná.**

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que celebram o Município da Lapa,Pr e a Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná – SICREDI Sudoeste Paraná.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a prestação do serviço de recolhimento de tributos, pelas agências do SICREDI, das contribuições relativas à **ISS**, **DAM** e **IPTU** devidas à Prefeitura Municipal da Lapa – Estado do Paraná.

Art. 3º - O presente convênio, vigorará, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem que tenha direito a qualquer indenização ou compensação, mediante denúncia escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, contados, a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Art. 4º - Fica acordado a cobrança de R$ 0,70 (setenta centavos), para boleto recebido via caixa, ou débito em conta corrente.

Art. 5º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário